

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DE ENVELOPES DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

Aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), às 09h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, presente o Pregoeiro, Sr. MÁRCIO JOSÉ CARLOS e a Equipe de Apoio composta pelos membros FERNANDO HENRIQUE PIZZATO e LAIR MATIAZZO, nomeados pela Portaria nº 593/2018, para sessão de credenciamento, recebimento de envelopes das propostas, habilitação e julgamento da licitação modalidade Pregão Presencial nº 25/2018, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO ESMERALDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O aviso foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1494, página 242 e, no Jornal Correio do Povo do Paraná, edição nº 2883, página 3A, ambos do dia 27/04/2018, bem como no site oficial do Município. O Edital ficou disponível no site oficial do Município desde a data de 27/04/2018. Na abertura da sessão o pregoeiro agradeceu a presença de todos e relatou que o edital possuiu até a presente data e horário, 29 (vinte e nove) acessos, conforme documento comprobatório anexado aos autos; dos acessos (pessoas interessadas no certame), 01 (uma) empresa apresentou-se como proponente com seu respectivo representante abaixo identificado, sendo ela: JACSON VALDAIR DOS SANTOS DA COSTA 14037922916 - MEI; ato contínuo, o pregoeiro conferiu o credenciamento do representante da empresa que os apresentou corretamente, junto com os envelopes da proposta, habilitação e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e documentação e enquadramento da empresa; a empresa JACSON VALDAIR DOS SANTOS DA COSTA 14037922916 não apresentou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial pois se trata de uma empresa MEI, sendo esta desobrigada a constituir contador e quanto a Certidão Simplificada, as Juntas Comerciais estão impedidas de emitir para as empresas enquadradas com MEI, após manifestação do Departamento Nacional de Registro do Comércio. O pregoeiro e equipe de apoio realizaram a consultas nos sites do SICAF, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e TCE/PR das empresas suspensas ou impedidas de licitar, onde dos resultados obtidos, a empresa não consta no rol dos impedidos, conforme documentos comprobatórios anexado aos autos. Dessa forma, o pregoeiro e equipe de apoio declararam o representante da empresa participante devidamente credenciado e a empresa considerada apta a participar do certame e em condições de obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Em ato continuo, o Pregoeiro passou os documentos de credenciamento, documentos de enquadramento e os envelopes devidamente lacrados para todos os presentes analisar e vistar. Dando continuidade na sessão, fora aberto o envelope "A" contendo a proposta de preços da participante, onde foram devidamente examinados os preços e analisada a compatibilidade do objeto com o estabelecido no edital; a empresa participante fora declarada classificada pois atendeu os requisitos na apresentação de sua proposta inicial. Após realizada a análise dos preços dos itens da proposta apresentada, o Pregoeiro procedeu à classificação da proposta para a fase de lances conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ANTES DOS LANCES./Passada para a fasé de lances e negociação, o representante da empresa realizou redução do preço apresentado ha

000131



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

proposta inicial conforme histórico de lances e negociação; após terminada a fase de negociação, efetuou-se a classificação após os lances conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DEPOIS DOS LANCES, HISTORICO DE LANCES e HISTÓRICO DE NEGOCIAÇÃO, anexados aos autos. O Pregoeiro procedeu à classificação após os lances de todos os itens do objeto, onde adjudicou o item do objeto a empresa classificada em primeiro lugar, conforme CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES. O representante abdicou dos seus direitos de recurso em alto e bom tom de voz. Ato contínuo, o pregoeiro abriu a fase de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, onde após a análise de todos os documentos apresentados pela mesma, relatou que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, declarando-a habilitada e vencedora dos itens do objeto. O pregoeiro intimou a empresa vencedora de todas as obrigações assumidas no ato de apresentação da proposta, inclusive no que diz respeito à execução do objeto. Intimou os presentes com relação aos direitos recursais, onde o representante da empresa declarou não possuir nenhum questionamento e novamente abdicou seus direitos de recurso. O vencedor afirmou ter ciência de todas as exigências editalícias com relação à execução do objeto, o qual cumprirá fielmente. Na continuidade, o pregoeiro relatou que juntamente com a equipe de apoio decidiram em dar continuidade ao julgamento da presente licitação com somente uma proposta válida, uma vez que fora dada publicidade do ato convocatório conforme determina a legislação e que o edital possuiu dezenas de visualizações, e que não poderiam desconsiderar e não julgar a proposta apresentada por desinteresse ou desídia dos demais interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro pelos membros da Equipe de Apoio e todos os demais presentes.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS

Pregoeiro

FERNANDO MENRIQUE PIZZATO

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

a gen Da last

JACSON VALDAIR DOS SANTOS DA COSTA 14037922916

AGEU DA COSTA - Representante